

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para assegurar o acesso de escolas, creches, hospitais e postos de saúde públicos aos serviços de saneamento básico.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....  
III – universalização: ampliação progressiva do acesso de todas as edificações regulares ou em processo de regularização ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do **caput** deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

” (NR)

“Art. 19. .....

.....  
§ 10. Será garantida a prioridade do atendimento às escolas, às creches, aos hospitais e aos postos de saúde públicos, que deverá ser incluído entre as metas de curto prazo do plano de saneamento básico.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 4 9 7 4 8 1 5 1 3 0 0 \*

phfm/pl21-2298rev

Apresentação: 18/04/2024 17:02:00.000 Mesa

PL n.2298/2021



\* C D 2 4 9 7 4 8 1 5 1 3 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.